Ofício Nº 13/2025 - GAB PREF

Pouso Alegre, 25 de fevereiro de 2025.

À Câmara Municipal de Pouso Alegre
Exmo. Sr. Vereador Edson Donizeti Ramos de Oliveira
Av. São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre.

Assunto: *Informações sobre a aplicabilidade da Lei Municipal n° 5.834/2017.*
Ref.: Requerimento nº2/2025.

Excelentíssimo Presidente,

Em resposta ao Requerimento nº 02/2025 dessa egrégia Câmara Municipal - de autoria do Vereador Leandro Moraes - por meio do qual solicita informações a respeito da aplicação da Lei Municipal nº 5.834, de 22 de junho de 2017, *que dispõe da obrigatoriedade da Instalação de no mínimo 1 (um) brinquedo adaptado às crianças com deficiência física nas áreas públicas e privadas, bem como em locais de diversão geral, abertos ao público, do Município de Pouso Alegre.*

Câmara Municipal de Pouso Alegre 25/02/2025 17:14 [illegible]

1. Introdução

Em apertada síntese, a lei 5.834/17, de autoria do próprio Vereador Leandro Moraes e sancionada à época pelo Prefeito Rafael Simões, estabelece em seu artigo primeiro que nas praças públicas e congêneres, onde vierem a ser instalados playgrounds, deverá ser assegurada, no mínimo, a instalação de um equipamento para lazer e recreação infantil adaptado às crianças com *deficiência física*. Estabelece ainda a lei um prazo de 120 dias para esta fosse regulamentada pelo Poder Executivo Municipal. O que não foi feito.

Trata-se de um assunto notoriamente importante e de grande relevância social, inclusive, já anteriormente regulamento em âmbito federal, desde o ano 2000, com a edição da lei 10.098/2000, *que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.*

Em seu art 4º, a referida lei já recomenda que *pelo menos 5% dos brinquedos em parques de diversão*, públicos ou privados, sejam adaptados para crianças com necessidades especiais, conforme se vê a seguir:

> Art. 4º As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla

acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. **No mínimo 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento de lazer existentes nos locais referidos no caput devem ser adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.** (Redação dada pela Lei nº 13.443, de 2017) (Vigência)

Aliado a esta legislação, tem-se o chamado **Estatuto da Pessoa com Deficiência**, a **lei Federal nº 13.146/2015**, que dentre outras, define a expressão "pessoa com deficiência física" e demais direitos dessas pessoas.

"**Considera-se pessoa com deficiência** aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas."

Ou seja, a deficiência não é apenas uma condição médica, mas também está relacionada às barreiras do ambiente que dificultam a inclusão da pessoa. Por essa definição, percebe-se não só a necessidade, mas o desafio de atender de forma equânime as necessidades especiais em diversas especificidades.

2. Dos quesitos do Requerimento:

Passando para os quesitos apresentado pelo Vereador Leandro Morais:

1- **A Lei Municipal nº 5.834/2017 está sendo integralmente cumprida nas praças, parques, escolas e creches públicas e privadas de Pouso Alegre? Quais são os locais que já implementaram a instalação de brinquedos adaptados?**

Na atualidade não está. A mesma não foi regulamentada.

Contudo a prefeitura, conforme imagens abaixo instalou balanços destinados para o uso de crianças cadeirantes, interagindo com outras crianças, sendo instalados na Praça da Árvore Grande, na praça do Cidade Jardim e no Parque Natural- Horto Florestal.

Todavia, devido a mau uso, inclusive dos adultos e adolescentes que faziam uso inadequado do brinquedo como gangorra, os balanços sofreram vandalismo e foram danificados.

2- Existe algum sistema de monitoramento ou fiscalização para garantir que os brinquedos adaptados sejam instalados conforme a exigência da lei? Como a Prefeitura tem acompanhado isso?

Não existe mais esse monitoramento, pois não há mais a existência desses equipamentos que foram danificados por mal uso/vandalismo.

3- Qual é o investimento anual da Prefeitura para a instalação de brinquedos adaptados e para garantir a acessibilidade nas áreas de lazer e recreação? Há um orçamento específico para esse fim?

O orçamento foi determinado na LOA conforme aprovado na Câmara Municipal, para que a Superintendência de Esportes possa investir nas ações de sua pasta, na qual está incluso aquisição de brinquedos.

4- Quais são os planos da Prefeitura para expandir a instalação de brinquedos adaptados em outras áreas públicas e privadas, especialmente em locais de maior circulação de crianças com deficiência?

A Prefeitura já estuda a implantação de brinquedos adaptados em seus novos projetos de parques e revitalização dos existentes.

5- Como a Prefeitura tem garantido que os brinquedos adaptados atendam às necessidades reais das crianças com deficiência física? Existem parcerias com associações ou especialistas na área de acessibilidade para garantir a qualidade dessas instalações?

Hoje não existem brinquedos adaptados instalados. Contudo, como já exposto, há interesse e estudos para que a cidade possa ser inclusive referência no sul de Minas nessa questão, pois sabemos da necessidade e importância de proporcionar a acessibilidade e a inclusão social para as pessoas com deficiência, principalmente as crianças.

6- A Prefeitura tem realizado campanhas ou ações educativas para conscientizar a população sobre a importância da inclusão de crianças com deficiência em espaços de lazer e recreação?

Não, até porque os espaços que eram existentes foram vandalizados e destruídos e os novos locais estão em projeção. Contudo, à medida que forem criados esses espaços, campanhas dessa natureza serão inevitáveis.

3. Conclusão:

Finalizando a resposta desse requerimento, importante se faz pontuar alguns aspectos:

A inclusão de pessoas com deficiências, principalmente se tratando de crianças, é um dever do estado já regulamentado e determinado em âmbito federal desde os idos de 2000, quando da edição da lei 10.098/2000. É um grande desafio para os municípios em geral, mas que necessita ser enfrentado e conduzido de forma responsável.

O município de Pouso Alegre evoluiu muito nos últimos anos no que tange a promoção de oportunidade das crianças terem um playground perto de sua casa, que foram instalados em praças e locais públicos acessíveis a todos, suprindo uma carência histórica da cidade, potencializada por um aumento populacional acelerado nos últimos anos.

Não resta dúvida que o próximo passo seja o de proporcionar a acessibilidade e a inclusão em seus mais diversos níveis de complexidade. Pois quando se fala em Deficiente físico, estamos

nos referindo ao cadeirante, ao que tem limitações parciais de locomoção ou coordenação motora, ao deficiente visual, mental e sensoriais, como é o caso dos autistas. Motivo, pelo qual o poder executivo deve ter preservado seu poder discricionário de estudar e analisar o tipo de investimento, assim como os locais adequados para que o investimento seja o mais efetivo possível.

Nessa linha, cumpre destacar que, apesar da sanção da Lei nº 5.834/2017, há indícios de vício de iniciativa, uma vez que a criação de obrigações que geram despesas para o Poder Executivo é matéria de competência legislativa privativa do Prefeito, o que, possivelmente, ensejou a ausência de regulamentação da referida norma, para fins de evitar questionamentos jurídicos e responsabilização administrativa.

Diante desse cenário, sugerimos que esta respeitável Câmara Municipal proceda à reavaliação da constitucionalidade da mencionada lei, inclusive considerando a possibilidade de sua revogação ou ingressar com ação direta de inconstitucionalidade, a fim de evitar eventuais questionamentos judiciais e riscos de responsabilização do Poder Público pela manutenção de norma formalmente inconstitucional.

Sem mais, externamos votos de estima e admiração a essa honorável Casa Legislativa, colocando-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Oterson Luis Nocelli
Chefe de Gabinete